

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 002511-115 517 700 Cables: OAU, Addis Ababa
website : www.africa-union.org

TI17363 – 33/33/22/10

CONSELHO EXECUTIVO
Décima Nona Sessão Ordinária
10 – 15 de Julho de 2016
Kigali, RUANDA

EX.CL/972(XXIX)
Original: Inglês

RELATÓRIO DA PRIMEIRA REUNIÃO DO COMITÉ TÉCNICO
ESPECIALIZADO EM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E RECURSOS
MINERAIS
16 – 24 DE MAIO DE 2016

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 002511-115 517 700 Cables: OAU, Addis Ababa
website : www.africa-union.org

TI17363 – 33/33/22/10

**PRIMEIRA REUNIÃO DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E RECURSOS MINERAIS
16 – 24 de Maio de 2016
ADIS ABEBA, ETIÓPIA**

**Doc: AU/DTI/STC
TMI/Rpt.Min/FINAL
Original: Inglês**

**Relatório dos Ministros
23 – 24 de Maio de 2016**

Relatório dos Ministros 23 – 24 de Maio de 2016

Introdução

1. A primeira reunião do Comité Técnico Especializado em Comércio, Indústria e Recursos Mineiras foi realizada a nível Ministerial nos dias 23 e 24 de Maio de 2016, na Sede da UA em Adis Abeba, Etiópia. A reunião teve como principal objectivo adoptar o Regulamento Interno do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Mineiras, debater sobre o tema e apreciar aqueles que foram objecto de debate a nível da Reunião de Altos Funcionários. A Reunião foi presidida por Sua Excelência Sr. Tchiwaké Soumaila, Ministro de Estado da Indústria da República do Níger.

Participação

2. Participaram na reunião os seguintes Estados-membros: Argélia, Angola, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Camarões, Cabo Verde, República Centro Africana, Chade, Comores, Côte d'Ivoire, Egipto, Eritrea, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quénia, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, República Árabe Democrática de Saharai, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, África do Sul, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e o Zimbabwe.

3. A Reunião contou igualmente com a participação das seguintes Comunidades Económicas Regionais e organizações parceiras: COMESA, EAC, CEEAC, CEDEAO, SADC, BAD, UNECA, UNIDO e ARSO. A lista de participantes está em apenso como **Anexo 1**.

Procedimentos

Ponto 1 da Agenda: Abertura da Reunião

Discurso proferido pelo Dr. Jean Bakole, Director Regional da UNIDO

4. O Dr. Jean Bakole, Director Regional da UNIDO, sublinhou a importância do Tema desta reunião inaugural do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Mineiras a medida que abarca três pilares determinantes no processo de transformação económica estrutural no mundo, e em particular, em África. O Director, de seguida, indicou que a Industrialização é o pilar chave para a transformação estrutural sustentável do continente. Certamente, a promoção do Desenvolvimento Industrial Inclusivo e Sustentável (ISID) constitui a resposta da UNIDO como meio de aproveitar a plena potencialidade da contribuição da Indústria em prol do alcance do desenvolvimento sustentável, e a prosperidade duradoura para um segmento crescente da população. O Dr. Bakole salientou que o Comércio intra-regional, nos anos recentes, tem sido crucial na promoção do dinamismo económico em algumas regiões,

nomeadamente a Ásia-Pacífico. No entanto, exortou que, para o alcance de uma maior integração regional, os países africanos devem adoptar políticas adequadas e continuar a demonstrar vontade política em prol da redução das tarifas entres os países com vista a facilitar a circulação de mercadorias, da mão-de-obra e de capital. Para concluir, apelou à comunidade internacional no sentido de colocar em prática, de modo estreito e colectivo, os seus engagements tendentes a capacitar África, e impulsioná-la ao estágio de Industrialização.

Discurso proferido pelo Dr. Stephen Karingi, Director de Comércio e Integração Regional da Comissão Económica das Nações Unidas para África

5. Em nome do Secretário Executivo Adjunto, o Dr. Stephen Karingi proferiu um discurso sobre o tema “Promoção da Integração Regional através do Desenvolvimento do Comércio e da Industrialização Inclusiva e Sustentável em África”. Salientou o progresso robusto alcançado rumo à concretização da ZCLC, tendo enfatizado a sua prioridade para o continente.

6. O Dr. Karingi destacou os benefícios que resultarão da concretização da ZCLC conforme revelado pelos estudos empíricos levados a cabo pela ECA, bem como do Comércio de serviços para o continente africano. A esse respeito, reconheceu a contribuição do Tripartido e das demais CER enquanto pilares da ZCLC através dos ganhos alcançados dos recentes esforços de liberalização do comércio.

7. O Dr. Karingi realçou, de igual modo, a importância da Industrialização para a integração regional de África através de uma estratégia industrial virada para os produtos de base. Advoga pela aprimoração das questões sobre o investimento e concorrência na primeira etapa das negociações sobre a ZCLC a medida que essas complementam a liberalização do comércio de mercadorias e de serviços.

Discurso de Abertura proferido por S.E. Sra. Fátima Haram Acyl, Comissária para o Comércio e Indústria da Comissão da União Africana

8. No seu discurso de abertura, Sua Excelência Sr^a Fatima Haram Acyl, Comissária para o Comércio e Indústria da Comissão da União Africana, deu boas-vindas as Suas Excelências os Ministros do Comércio, Indústria e Recursos Mineiros à Reunião Inaugural do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Mineiras. Recordou a justificação para a criação deste CTE, sendo de assegurar que as políticas sobre o Comércio, Indústria e Recursos Mineiras funcionem de modo coerente com a vista a garantir a transformação estrutural de África conforme contido na Agenda 2063 da União Africana.

9. A Comissária felicitou o trabalho realizado pelos Altos Funcionários sobre a avaliação do progresso alcançado em torno das negociações sobre a Zona de Comércio Livre Continental (ZCLC), sobre a Infra-estruturas de Qualidade Pan-africana, a implementação de estratégias continentais nos sectores de Comércio, Indústria e Recursos Minerais, sobre as questões aduaneiras e de facilitação do

comércio durante a preparação para a reunião ministerial. A Comissária agradeceu igualmente os Estados-membros pelo interesse manifestado em acolher o Centro Africano para o Desenvolvimento de Minerais (CADM) e manifestou a sua esperança que o CADM terá identificado um país anfitrião até a próxima Cimeira. De seguida, a Comissária apelou aos ministros no sentido de apreciarem e adoptarem o Regulamento Interno do seu CTE, a reconhecer o progresso alcançado na elaboração de uma Estratégia da União Africana sobre a Matéria-prima e conceder orientações sobre o roteiro a seguir através de debates em torno do tema do CTE e a apreciação das propostas formuladas pelos Altos Funcionários por forma a elaborarem recomendações para serem submetidas à próxima Cimeira de Chefes de Estado e de Governo de Julho de 2016.

10. A Comissária Acyl recordou, em particular, o compromisso renovado assumido pelos Chefes de Estado e de Governo rumo à conclusão das negociações sobre a ZCLC até 2017. Apelou aos Ministros no sentido de assegurarem o alcance rigoroso dessas metas dado que tal é importante para demonstrar o compromisso e a integridade de África relativamente ao cumprimento da sua agenda de desenvolvimento.

11. Para concluir, a Comissária reiterou o compromisso da Comissão da União Africana de facilitar o trabalho dos Estados-membros na implementação da Agenda alargada da UA por forma a assegurar que a Agenda de África sobre a transformação estrutural, a paz e segurança e a criação do mercado único seja concretizada. A Comissária desejou os participantes a reunião êxitos nas suas deliberações.

Ponto 2 da Agenda: Adopção da Agenda

12. A Reunião adoptou a sua agenda após o acréscimo de um ponto sobre apreciação do projecto de Declaração do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais

Ponto 3 da Agenda: Organização dos Trabalhos

13. A Reunião adoptou o programa de trabalho proposto pela Comissão da UA.

Ponto 4 da Agenda: Adopção do Regulamento Interno do CTE de Comércio, Indústria e Recursos Minerais

14. O Conselheiro Jurídico da Comissão da União Africana procedeu a apresentação do Regulamento Interno do CTE conforme revisto pelos Altos Funcionários. Esclareceu e debruçou-se em torno de algumas disposições consideradas contenciosas, realçando a necessidade de haver consistência com as actuais regras e práticas da União Africana. A esse respeito, os Estados-membros indicaram que as actuais regras e práticas deviam ter sido disseminadas às delegações antes da reunião. Alguns Estados-membros reiteraram as preocupações sobre alguns Artigos contidos no Regulamento Interno e a necessidade de haver maior flexibilidade.

O Regulamento Interno foi, por conseguinte, adoptado sujeito ao entendimento que as preocupações sobre o quórum, incluindo àquelas relacionadas com as sessões extraordinárias e à necessidade de consenso em matéria de questões substantivas seriam levadas ao conhecimento do CTE em Justiça e Assuntos Jurídicos durante a sua apreciação do Regulamento Interno do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais.

Ponto 5 da Agenda: Constituição da Mesa

15. O CTE aprovou a Mesa proposta pelos Altos Funcionários conforme a seguir:

Presidente	: Níger (África Ocidental);
1º Vice-Presidente	: Egipto (África do Norte);
2º Vice- Presidente	: Botswana (África Austral);
3º Vice- Presidente	: Chade (África Central);
Relator	: Quênia (África Oriental).

Ponto 6 da Agenda: Painel de Debate sobre o Tema: “Promoção da Integração Regional através do Comércio e Industrialização em África”

16. A 1ª Reunião do Comité Técnico Especializado da União Africana em Comércio, Indústria e Recursos Minerais foi dedicada ao tema “**Promoção da Integração Regional através do Comércio e Industrialização em África**”. O tema foi discutido por um painel composto por S.E. Sr. Christopher Yaluma, Ministro de Minas e Desenvolvimento dos Recursos Minerais da República da Zâmbia; S.E. Sr. Adan Abdulla Mohamed, Secretário do Governo do Ministério da Indústria, Comércio e Cooperativas da República do Quênia, S.E. Mohsen Hassen, Ministro do Comércio da República da Tunísia, S.E. Dr. Ekwow Spio-Garbrah, Ministro do Comércio e Indústria da República do Gana e S.E. Dr. Gideon C. M Dlamini, Ministro do Comércio, Indústria e Comércio do Reino da Suazilândia.

17. O painel foi moderado pela Comissária para o Comércio e Indústria na Comissão da União Africana, S.E. Sra. Fátima Haram Acyl. Apresentou o tema, enfatizando que foi concebido a fim de mostrar a ligação entre as políticas comerciais, industriais e de minerais para a concretização da integração regional em África. O painel analisou o tema, debruçando-se, entre outros, na relação entre o comércio, industrialização e integração regional em África e como a promoção desses três principais objectivos de desenvolvimento pode ser reforçada. O painel discutiu igualmente o papel e a posição da Zona Continental de Livre Comércio, bem como as questões de financiamento e das Cadeias de Valor Regionais na promoção da integração regional.

18. Ao debater o tema, os membros do painel destacaram o seguinte:

- (i) A baixa taxa de Comércio Intra-africano é causada por vários factores, tais como infra-estruturas deficientes, débeis capacidades produtivas, barreiras não-tarifárias, falta de acesso à energia e dificuldades na livre circulação de pessoas. No entanto, isso deve ser visto como uma oportunidade que África deve explorar;
- (ii) África deve alavancar os seus abundantes recursos para reforçar as suas capacidades produtivas através da agregação de valor e beneficiação dos recursos minerais, já que actualmente o continente não ganhou muito com os seus recursos;
- (iii) O sector privado será fundamental na condução da ZCLC; como tal, os decisores políticos devem envolver o sector privado nos debates relacionados com as políticas de comércio e industriais, bem como de integração regional;
- (iv) África deve escrever a sua própria narrativa por meio de estudos quantitativos sobre o comércio intra-africano, bem como através de dados que mostrem as várias oportunidades disponíveis nos sectores do comércio, indústria e mineração no continente;
- (v) África não está a aproveitar a revolução das TIC para a promoção do seu sector de comércio e industrial. As informações comerciais não fluem normalmente entre os países;
- (vi) Há necessidade de coerência política e, quando possível, harmonização a nível nacional, regional e continental nas áreas do Comércio, Indústria e Mineração, com a domesticação de instrumentos de políticas continentais, como a Visão de Mineração de África;
- (vii) Os africanos devem exercer o pan-africanismo, através de esforços deliberados na promoção de bens e serviços **“Fabricados em África”**;
- (viii) O ambiente de negócios deve ainda ser melhorado se os países africanos quiserem atrair mais investidores nacionais e internacionais;
- (ix) O sistema de ensino pode ser aproveitado para promover a consciência africana, de modo a promover a integração regional; e
- (x) Há necessidade de África celebrar os vários marcos que alcançou na sua trajectória de crescimento e desenvolvimento.

19. Dos debates anteriores ficou evidente que África pode promover a integração regional através do comércio e industrialização, através:

- (i) Do estabelecimento de mecanismos que podem ser coordenados a nível continental através da Comissão da União Africana, que irão garantir a

participação efectiva do sector privado no desenvolvimento de África. Essas medidas devem incluir:

- a. Estudos orientados para o investimento com dados pertinentes, sublinhando o potencial de África nos sectores do comércio, indústria e exploração mineira;
 - b. Plataformas de partilha de informação, a fim de tornar disponíveis oportunidades de negócios para o sector privado e incentivar a troca de experiências;
 - c. Mecanismos que irão aproveitar o potencial das TIC na promoção de formas inovadoras de fazer negócios, tais como através do comércio electrónico (*e-commerce*) e pagamentos electrónicos (*e-payments*); e
 - d. Garantia de que o clima de investimento seja propício para o sector privado e lida com as barreiras não-tarifárias, a fim de explorar o potencial do comércio transfronteiriço e reforçar a competitividade das empresas nacionais.
- (ii) Da promoção da criação e desenvolvimento de Zonas Económicas Especiais nos Estados-membros da União Africana, bem como Zonas de Comércio transfronteiriças, de modo a usar as suas vantagens competitivas e alavancar as tecnologias para apoiar as capacidades produtivas, competitividade das exportações, desenvolvimento industrial e as cadeias de valor regionais;
 - (iii) Da promoção do desenvolvimento de competências de África para tirar vantagem da sua actual posição como a próxima fronteira de crescimento, dado o baixo custo do trabalho, de modo a atrair investimento estrangeiro directo para os seus sectores de recursos minerais e da indústria transformadora;
 - (iv) Da garantia que os Estados-membros da União Africana utilizem os seus sistemas de ensino e de aquisição (licitação competitiva de África) e regimes de incentivos pan-africanos para promover o pan-africanismo, que é vital para a integração regional;
 - (v) Da garantia que os Estados-membros da União Africana investam no desenvolvimento de infra-estrutura que é de natureza regional em áreas como a energia, caminhos-de-ferro e estradas, utilizando os bancos de desenvolvimento Pan-africanos e regionais e instituições; e
 - (vi) Do estabelecimento de mais instituições pan-africanas que sejam lideradas pelo sector privado e geridas em áreas críticas que podem

apoiar a industrialização, o comércio e a integração regional, tais como a aviação, transportes marítimos e financiamento.

20. Ao encerrar os debates do painel, a moderadora agradeceu aos membros do painel pela sua disponibilidade e visão profundas e observou que a sua implementação por todos os intervenientes relevantes irá contribuir para a realização da agenda de integração de África.

Ponto 7 da Agenda: Apreciação do Relatório da Reunião de Altos Funcionários

21. Os Ministros apreciaram as recomendações da reunião de Altos Funcionários e adoptaram o seguinte:

A. Relatório de Actividades sobre as Negociações relativas à Zona de Comércio Livre Continental (ZCLC)

- (i) Os Estados-membros devem, entre outras questões, continuar a apoiar o processo da ZCLC, incluindo:
 - (a) Sensibilizar os actores relevantes nos seus respectivos países sobre a ZCLC; e
 - (b) Providenciar recursos suficientes para garantir a participação inclusiva de todos os actores no processo da ZCLC.
- (ii) As Negociações sobre a ZCLC devem garantir que o pilar relativo à industrialização seja alvo de igual atenção por forma a aumentar a manufactura dos produtos comercializáveis a nível do Continente.

B. Relatório de Actividades sobre a Implementação de Infra-estruturas Pan-Africanas de Qualidade (PAQI)

- (i) A PAQI e o Departamento de Comércio e Indústria da CUA devem continuar a levar a cabo os esforços de sensibilização entre as partes interessadas em África, em particular o sector privado, a fim de melhorar a aceitabilidade e a negociabilidade dos produtos africanos, tanto dentro como fora de África, especialmente no contexto da ZCLC;
- (ii) A PAQI deve trabalhar com o Departamento de Comércio e Indústria da CUA, CER e outros parceiros para colmatar as lacunas de infra-estruturas de qualidade identificadas no exercício de inventário de infra-estruturas de qualidade;
- (iii) Os Estados-membros devem simplificar e harmonizar as suas normas e requisitos de qualidade, a fim de aumentar o comércio, criar emprego e reduzir a pobreza;

- (iv) Os Estados-membros que ainda não aderiram às instituições de Infra-estruturas Pan-africanas de Qualidade devem considerar fazê-lo, a fim de reforçar a capacidade colectiva de África para melhorar a sua competitividade produtiva e lidar com as barreiras técnicas ao comércio; e
- (v) A PAQI é instada a apoiar o processo da ZCLC, em consonância com as necessidades expressas do Fórum de Negociação, com a implementação atempada do seu plano de trabalho da ZCLC;
- (vi) O sector privado deve ser mobilizado no sentido de conter os custos de certificação;
- (vii) O uso da plataforma TradeCom II deve ser incentivado a fim de reforçar as capacidades dos Estados-membros da UA

C. Relatório sobre os progressos na implementação da AIDA desde a CAMI-20

- (i) O acesso à energia deve ser reforçado para fins produtivos, a fim de facilitar o aumento da produção industrial como um pré-requisito para o comércio;
- (ii) Os programas da UNIDO sobre a redução das emissões de mercúrio no sector artesanal e de mineração de Pequena Escala deve ser alargado a outros países de África, a fim de reduzir os riscos do mercúrio no meio ambiente e na saúde nas comunidades;
- (iii) A CUA, as CER e dos Estados-membros devem acelerar os seus esforços na mobilização de recursos tendentes a implementação eficaz da AIDA conforme mandatado pela CAMI-20.

D. Apreciação da Matriz de Recomendações - CAMI, CAMOT e CAMMRD

- (i) O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais deve criar Subcomités sobre questões de Comércio, Indústria e Recursos Minerais; nesse sentido, a CUA deve formular o projecto de termos de referência para os três subcomités;
- (ii) A CUA, as CER e os Estados-membros devem encontrar formas de mobilizar recursos adequados para a implementação de programas continentais nos domínios do Comércio, Indústria e Recursos Minerais;
- (iii) A CUA, através do Centro Africano de Desenvolvimento de Minerais (CADM) deve considerar a implementação de programas de capacitação e de desenvolvimento de recursos minerais para os Estados-membros;
- (iv) Os Estados-membros devem reservar um orçamento para o desenvolvimento industrial de acordo com o compromisso que assumiram

no âmbito da Declaração de Lima para o desenvolvimento industrial sustentável e inclusivo; e

- (v) A CUA deve tomar medidas tendentes à criar um mecanismo de coordenação continental entre os principais actores (CUA, UNIDO, ECA, BAD)) com vista a apoiar a implementação da AIDA.

E. Relatório dos Resultados da 7ª Reunião do Subcomité da UA de Directores-Gerais das Alfândegas

- (i) Os Estados-membros, que ainda não o tenham feito, deve considerar automatizar as suas respectivas Administrações Aduaneiras, a fim de aumentar a eficiência das Alfândegas que, por sua vez, poderão reduzir o tempo de desembaraço de mercadorias e diminuir igualmente o custo de fazer negócios em África;
- (ii) Os Estados-membros devem priorizar, com o apoio da CUA, a interconexão das suas respectivas agências fronteiriças, bem como com os países vizinhos, incluindo os Postos Fronteiriços de Paragem Única (OSBP) de modo a facilitar o comércio legítimo;

F. Relatório sobre a Institucionalização do Centro Africano de Desenvolvimento de Minerais (CADM)

- (i) Os Estados-membros devem acelerar a ratificação do Estatuto do CADM, para que este de torne operacional, visto que o actual CADM, como um projecto organizado pela UNECA, será encerrado em 2018;
- (ii) Deve ser criado um Subcomité de Directores-gerais dos Serviços de Pesquisas Geológicas que servirá de órgão consultivo técnico, e a este respeito a CUA deverá elaborar um projecto de Termos de Referência
- (iii) Mais esforços devem ser empreendidos a fim de aumentar a domesticação da Visão de Mineração de África;
- (iv) A CUA deverá apoiar os Estados-membros na adopção e implementação das visões dos país para o sector de mineração;
- (v) Os Estados-membros são instados a considerar e apoiar a Estratégia dos Sistemas de Informação Geológica e de Recursos Minerais e as suas estruturas de implementação e o Quadro Africano de Governação de Minerais (AMGF) e suas estruturas de implementação como importantes ferramentas de implementação da Visão de Mineração de África; e
- (vi) A CUA deve continuar os seus esforços para a criação de um Quadro Africano de Governação de Recursos Minerais.

G. Relativamente ao Atlas Legislativo de Recursos Minerais Africano (AMLA)

- (i) Os Estados-membros são convidados a tomar nota do Atlas Legislativo de Recursos Minerais Africano (AMLA) como uma ferramenta na orientação dos Estados-membros para o desenvolvimento, revisão e alinhamento das suas leis e regulamentos de minerais à Visão de Mineração de África.

H. Programa de Desenvolvimento de Minerais da ACP-UE

- (i) Os Estados-membros e as CER devem apresentar relatórios numa base anual ou bienal, sobre os seus progressos na implementação da agenda continental sobre o desenvolvimento de recursos mineiras;
- (ii) Os Estados-membros e as CER devem ponderar a priorização de desenvolvimento de recursos mineiras;
- (iii) Os Minerais e Materiais de Baixo Valor (MMBV) devem ser referenciados como de Minerais de Desenvolvimento nos quadros de políticas regionais e nas estratégias de desenvolvimento nacionais; e
- (iv) Os Estados-membros e as CER devem implementar políticas e programas eficazes que apoiam a participação eficaz da mulher no desenvolvimento de recursos mineiras;

I. Relatório de Actividades sobre a Implementação do Plano de Fabricação de Produtos Farmacêuticos para África (PMPA)

- (i) A CUA deve conceber uma estratégia direccionada ao desenvolvimento da pesquisa, o acesso a tecnologia e a inovação, para as indústrias farmacêuticas africanas. Essa estratégia deve também incluir as questões relacionadas com a concorrência e a qualidade, incluindo, as medidas que apoiem os Estados-membros a aproveitar as vantagens do Acordo TRIPS;
- (ii) A CUA deve conceber políticas que visam combater os medicamentos falsificados em colaboração com as demais instituições a nível nacional e internacional;
- (iii) Os Estados-membros da UA devem conceber estratégias regionais de desenvolvimento para o sector farmacêutico com base nas suas vantagens comparativas;
- (iv) A CUA, em colaboração com a UNECA e as instituições relevantes, devem levar à cabo estudos sobre o perfil industrial do sector farmacêutico aos níveis regional e continental e, a este respeito, os Estados-membros são convidados a providenciar dados abrangentes e de

qualidade, bem como facilitar a sua recolha para uma análise completa do sector farmacêutico;

- (v) A CUA, em colaboração com a UNECA e as instituições relevantes, deve levar a cabo um estudo sobre o desenvolvimento do sector farmacêutico indígena através da recolha das melhores práticas vigentes em África e em outras regiões.
- (vi) A CUA deve conceber uma estratégia direccionada à manufactura de medicamentos contra as doenças tropicais tais como o paludismo;

J. Apreciação da Estratégia sobre Matérias-primas

- (i) Tomou Nota do Projecto de Estratégia dos Produtos de Base e recomendou a adopção de acções transversais para a industrialização com base em produtos de base e a gestão da volatilidade dos preços dos Produtos de Base, além de adoptar o quadro de implementação e monitorização contido no resumo do documento com referência AU/DTI/STC-TMI/DCS/SUMM.

K. Relatório dos Resultados da 10ª Reunião Ministerial da OMC

- (i) Aprovar as recomendações formuladas pelo Retiro do Grupo de Embaixadores Africanos em Genebra;
- (ii) Elaborar um documento estratégico para ser apreciado pelo Subcomité de Comércio do CTE que poderá reunir-se em paralelo com o Fórum de Negociação da ZCLC e a Reunião da UA do Ministros do Comércio a ser realizada em Dezembro; e
- (iii) Elaborar uma forte Declaração sobre as questões relativas à OMC, precedida de uma análise, para ser apreciada pela Cimeira de Janeiro de 2017, em preparação para a 11ª Conferência Ministerial da OMC.

L. Revisão Intercalar da AGOA e o futuro das Relações de Comércio e Investimento entre EUA-África

- (i) A CUA em colaboração com a ECA e o BAD deve realizar um estudo que permitirá a África formular uma abordagem comum sobre as futuras relações comerciais e de investimento entre África-EUA, incluindo, uma análise em torno da baixa utilização da AGOA. O estudo, que deverá abranger todo o continente, deve ser distribuído aos Estados-membros até Outubro para a elaboração de um projecto de Proposta sobre o futuro das relações comerciais e de investimento entre a África-EUA que será submetido à apreciação do Subcomité da CTE sobre o Comércio que poderá reunir-se em paralelo com o Fórum de Negociação da ZCLC e a

Reunião da UA dos Ministros do Comércio de Dezembro, a ser acordado durante a Cimeira de Janeiro de 2017.

- (ii) Os países elegíveis à AGOA devem otimizar a sua utilização;
- (iii) África deve dar início à definição de estratégias para o Fórum da AGOA de 2016.

Ponto 8 da Agenda: Lançamento Oficial do Site TfA4Africa.Com

22. A Comissária apresentou a Plataforma Electrónica (e-platform) da facilitação do Comércio para África, que surge como resultado de um projecto realizado pela Comissão, com o apoio do Departamento de Desenvolvimento Internacional do Reino Unido (DFID) e em colaboração com a Saana Consulting, sobre o Apoio pós-Bali à União Africana relativo à implementação do Acordo de Facilitação do Comércio da OMC. Destacou o painel electrónico que mostra a primeira vista o desempenho dos Estados-membros no que diz respeito à facilitação do Comércio. Declarou a plataforma oficialmente aberta e convidou os Estados-membros a acederem à plataforma a qualquer altura. O lançamento foi seguido de uma breve descrição da plataforma electrónica

Ponto 9 da Agenda: Diversos

23. Nenhuma questão foi levantada neste ponto.

Ponto 10 da Agenda: Adopção do Relatório da Reunião dos Ministros

24. O Relatório foi adoptado sem alterações.

Ponto 11 da Agenda: Encerramento da Reunião

25. O Presidente agradeceu aos ministros e a todos os participantes pelas suas contribuições frutíferas tendo em seguida dado a reunião por encerrada.

EX.CL/972(XXIX)
Anexo 1

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E RECURSOS MINERAIS**

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNIÃO AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Abeba, Etiópia, PO Box 3243 Telephone 002511-115 517 700 Cables: OAU, Addis Abeba
site: www.africa-union.org

TI17478 – 47/47/22/10

Doc: AU/DTI/STC-TMI/RoP/FINAL
Texto Original em Inglês:

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E RECURSOS MINERAIS**

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Executivo,

CONSIDERANDO o Acto Constitutivo da União Africana, em particular os seus Artigos 14º, 15º e 16º;

RECORDANDO as disposições do Artigo 25º do Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana;

TENDO EM CONTA as Decisões da Conferência, **Assembly/Dec.227(XII)** e **Assembly/Dec.365(XVII)**, sobre os Comitês Técnicos Especializados;

POR ESTE MEIO, ADOPTA O SEGUINTE REGULAMENTO INTERNO:

Artigo 1º **Definições**

No presente Regulamento Interno:

- (a) **“Acto Constitutivo”** significa que o Acto Constitutivo da União Africana;
- (b) **“Comissão”** significa o Secretariado da União Africana;
- (c) **“Conferência”** significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;
- (d) **“Conselho Executivo”** significa o Conselho de Ministros da União Africana;
- (e) **“CTE”** significa um Comité Técnico Especializado da União Africana;
- (f) **“Estado-membro”** significa um Estado-membro da União Africana;
- (g) **“Mesa”** significa a Mesa do Comité Técnico Especializado em Comércio, Indústria e Recursos Minerais;
- (h) **“Minerais”** significa os recursos sólidos, líquidos e gasosos;
- (i) **“Observador”** significa qualquer pessoa ou instituição, incluindo a sociedade civil, convidada a participar numa sessão do Comité Técnico Especializado em Comércio, Indústria e Recursos Minerais sem direito à voto;
- (j) **“Presidente “** significa o Presidente do Comité Técnico Especializado em Comércio, Indústria e Recursos Minerais;
- (k) **“Relator”** significa o Relator do Comité Técnico Especializado em Comércio, Indústria e Recursos Minerais;
- (l) **“Sanções”** significa as sanções impostas pela União, nos termos do Artigo 23º e 30º do Acto Constitutivo;

- (m) “**União**” significa a União Africana estabelecida pelo Acto Constitutivo;
- (n) “**Vice-presidentes**” a menos que especificado em contrário, os Vice-presidentes do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais.

Artigo 2º Estatuto

O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais é um Órgão da União, de acordo com alínea (g) do parágrafo (1) do Artigo 5º do Acto Constitutivo. O CTE presta contas ao Conselho Executivo.

Artigo 3º Composição

1. O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais é composto pelos Ministros do Comércio, Indústria, Mineração e Minerais de Estados- membros da UA.
2. A sessão do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais é precedida e preparada por uma reunião de peritos dos Estados-membros responsáveis pelos sectores abrangidos pelas áreas de competência do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais. A reunião de peritos rege-se, *mutatis mutandis*, pelas disposições pertinentes do presente Regulamento.

Artigo 4º Acreditação

As delegações dos Estados-membros às sessões do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais devem ser devidamente acreditadas pelo representante dos Estados-membros.

Artigo 5º Poderes e Funções

1. Além das funções previstas no Artigo 15º do Acto Constitutivo da União, o CTE em Comércio, Indústria e Minerais deve entre outras questões:
 - i) formular recomendações sobre as políticas de comércio, indústria e recursos minerais continentais;
 - ii) fazer um balanço, rever e avaliar as evoluções nos sectores do comércio, indústria e recursos minerais;
 - iii) coordenar a harmonização de políticas continentais que afectem o comércio, a indústria e os recursos minerais;

- iv) elaborar programas e projectos destinados a alcançar os objectivos de desenvolvimento do comércio e da integração intra-Africana como previsto no Tratado de Abuja que institui a União Africana;
 - v) elaborar programas e projectos destinados a alcançar os objectivos da Visão Africana de Mineração;
 - vi) elaborar programas e projectos destinados a alcançar os objectivos do desenvolvimento industrial de África contidos no Plano de Acção para o Desenvolvimento Industrial Acelerado de África (AIDA);
 - vii) desenvolver pontos de vista, posições e estratégias comuns, para o envolvimento de África nas negociações comerciais internacionais;
 - viii) dar orientações sobre o desenvolvimento de estratégias comuns, para a cooperação com os parceiros de cooperação e de desenvolvimento;
 - ix) garantir a coordenação efectiva dos respectivos processos de políticas sectoriais para alcançar um quadro político racionalizado com o objectivo de alcançar as metas globais de um comércio intra-africano reforçado, a rápida industrialização [desenvolvimento oceânico], economias marítima e azul, diversificação, valor acrescentado e competitividade para o crescimento económico sustentável e desenvolvimento;
 - x) dar orientações sobre a coordenação eficaz das actividades entre os níveis continental, regional e nacional;
 - xi) dar orientações sobre a criação, se necessário, de mecanismos específicos para a realização de tarefas e actividades específicas nas respectivas áreas sectoriais ou a partir de perspectivas intersectoriais;
 - xii) realizar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Executivo ou Conferência;
2. O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais deve estabelecer Subcomités e Grupos de Trabalho temporários, conforme julgar necessário;
 3. O funcionamento, mandato e composição dos referidos Subcomités e grupos de trabalho temporários serão determinados pelo CTE de Comércio, Indústria e Recursos Minerais;
 4. O CTE deverá receber relatórios de actividades dos Estados-membros sobre a domesticação das disposições de políticas adoptadas pelos Órgãos Deliberativos da União Africana, no domínio do Comércio, Indústria e Recursos Minerais.

Artigo 6º
Local

1. As Sessões Ordinárias do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais devem ser realizadas na sede da União, a menos que um Estado-membro se ofereça a acolher a referida sessão;
2. Na eventualidade de uma sessão ser realizada fora da Sede da União, o Estado-membro de acolhimento será responsável por todas as despesas adicionais incorridas pela Comissão como resultado da realização da sessão fora da sede;
3. Em conformidade com o parágrafo (3) do Artigo 5º, do Regulamento Interno da Conferência, os Estados que se ofereçam para acolher as sessões do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais não devem ser Estados-membros que estejam sob sanções e devem satisfazer certos critérios pré-determinados, incluindo possuir instalações logísticas adequadas e um ambiente político propício;
4. Sempre que dois (2) ou mais Estados-membros se ofereçam para acolher uma sessão, o CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais decidirá sobre o local por maioria simples;
5. Sempre que um Estado-membro que se tenha oferecido para acolher uma sessão do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais não possa acolhê-la, a sessão será realizada na sede da União, a menos que uma nova oferta seja recebida e aceite pelos Estados-membros.

Artigo 7º
Realização das Sessões

A Comissão será responsável pela convocação e prestação de serviço em todas as reuniões do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais.

Artigo 8º
Quórum

1. O quórum para a Sessão Ministerial do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais deve ser de uma maioria de dois terços dos Estados-membros com direito à voto;
2. O quórum para as reuniões de peritos e dos subcomitês ou grupos de trabalho temporários do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais deve ser de uma maioria simples;

3. Quando não se alcance o quórum, a reunião deve ser constituída num fórum consultivo e, portanto, as recomendações feitas devem ser apresentadas numa reunião devidamente constituída.

Artigo 9º
Sessões ordinárias

O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais reúne-se uma vez a cada dois (2) anos.

Artigo 10º
Agenda das Sessões Ordinárias

1. O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais deve adoptar a sua agenda na abertura de cada sessão.
2. A Agenda Provisória de uma sessão ordinária deve ser elaborada pela Comissão em consulta com a Mesa do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais e pode incluir pontos propostos pelos Estados-membros. A Comissão deve comunicar a agenda provisória e os documentos de trabalho aos Estados-membros pelo menos trinta (30) dias antes da abertura da sessão.

Artigo 11º
Outros Pontos da Agenda

Qualquer ponto adicional da agenda, que um Estado-membro pretenda levantar numa sessão do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais será apreciado sob o ponto da agenda "Diversos". Os pontos adicionais da agenda serão apenas para informação e não sujeitos a debate ou decisão.

Artigo 12º
Sessões Extraordinárias

1. O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais pode reunir-se em sessão extraordinária, sujeito à disponibilidade de fundos, a pedido:
 - a) dos Órgãos Deliberativos da União;
 - b) do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais;
 - c) da Mesa, em consulta com a Comissão, relativamente à questões urgentes; ou
 - d) de qualquer delegação nacional de um Estado-membro, mediante aprovação de dois terços (maioria simples) dos estados-membros.
2. As sessões extraordinárias serão realizadas em conformidade com o Artigo 6º acima.

Artigo 13º
Agenda de Sessões Extraordinárias

1. A Comissão deve comunicar a Agenda Provisória e os documentos de trabalho de uma Sessão extraordinária aos Estados-membros, pelo menos 15 (quinze) dias antes da abertura da sessão.
2. A Agenda de uma sessão extraordinária deve ter apenas ponto (s) que necessite(m) da atenção urgente do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais.

Artigo 14º
Sessões Públicas e à Porta Fechada

Todas as sessões do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais devem ser realizadas à porta fechada. Pode, no entanto, decidir por maioria simples se quaisquer das suas sessões serão públicas.

Artigo 15º
Línguas de Trabalho

As línguas de trabalho do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais são as línguas de trabalho da União.

Artigo 16º
Mesa

1. O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais deve, com base na rotatividade e distribuição geográfica, eleger, depois das devidas consultas, um Presidente e outros membros da Mesa, ou seja, 3 (três) Vice-Presidentes, bem como um relator.
2. O mandato dos Membros da Mesa será por um período de dois (2) anos.
3. A Mesa reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 17º
Funções do Presidente e de Outros Membros da Mesa

1. Compete ao Presidente:
 - a) Presidir todos os trabalhos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - b) Confirmar a existência de quórum, antes do início de uma sessão;
 - c) Iniciar e encerrar as sessões;
 - d) Submeter à aprovação as registos/actas das sessões;
 - e) Orientar os trabalhos;
 - f) Submeter a voto as matérias em debate e anunciar os resultados da votação realizada;
 - g) Decidir sobre os pontos de ordem suscitados.

2. O presidente garante a ordem e o decoro durante os trabalhos das sessões;
3. Na ausência do Presidente ou, em caso de carência temporária do mesmo, os vice-presidentes ou o relator, na ordem das suas eleições, devem exercer as funções de Presidente;
4. O Presidente deve participar nas Sessões do Conselho Executivo e na reunião anual das Mesas de todos os CTE;
5. O Relator deve auxiliar na elaboração dos relatórios e recomendações bem como apresentá-los a sessão plenária para adopção.

**Artigo 18°
Presença e Participação**

1. Em conformidade com o Artigo 4°, os Ministros responsáveis pelo Comércio, Indústria e Recursos Minerais devem estar presentes e participar pessoalmente nas sessões. Na eventualidade destes não estarem em condições de participar pessoalmente, mandatários devidamente acreditados devem representá-los;
2. Os representantes dos Órgãos da União e das Comunidades Económicas Regionais (CER) devem ser convidados a participar nas sessões do CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais;
3. O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais pode convidar, na qualidade de observador, qualquer pessoa ou instituição a participar nas suas sessões.

**Artigo 19°
Maioria necessária para a tomada de decisões**

1. O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais deve tomar todas as suas decisões por consenso ou, na sua falta, por uma maioria de dois terços dos Estados-membros com direito à voto;
2. As decisões sobre questões de procedimento devem ser tomadas por uma maioria simples dos Estados-membros com direito à voto;
3. As decisões sobre se uma questão é uma questão de procedimento ou não deve ser igualmente determinada por uma maioria simples dos Estados-membros com direito à voto;
4. A abstenção dos Estados-membros com direito à voto não deve impedir a adopção pelo CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais de decisões por consenso.

Artigo 20°
Adopção de Decisões

1. Uma decisão proposta ou de uma emenda (s) da mesma pode, a qualquer momento, antes de ser submetido a votação, ser retirada pelo iniciador.
2. Qualquer outro Estado-membro pode reintroduzir a decisão ou a alteração proposta que tenha sido retirada.

Artigo 21°
Ponto de Ordem

1. Durante deliberações sobre qualquer assunto, um Estado-membro pode solicitar um ponto de ordem. O Presidente, de acordo com estes Artigos, decidirá imediatamente sobre o ponto de ordem.
2. O Estado-membro em causa pode interpor recurso contra a decisão do Presidente. A decisão deve ser imediatamente submetida à votação e decidida por maioria simples.
3. Ao solicitar o ponto de ordem, o Estado-membro em causa não pode falar sobre o teor do assunto em discussão.

Artigo 22°
Lista de Oradores e Uso da Palavra

1. O Presidente, sem prejuízo do Artigo 23° do Acto Constitutivo, deve, durante o debate, conceder o uso da palavra na ordem em que os oradores indicarem a sua intenção.
2. Uma delegação ou outro convidado não pode usar da palavra sem o consentimento do Presidente.
3. O Presidente pode, durante o debate:
 - a) Proceder à leitura da lista dos oradores e declarar a lista encerrada;
 - b) Chamar à ordem qualquer orador cujo discurso se desvia do assunto em discussão;
 - c) Conceder o direito de resposta a qualquer delegação que, na sua opinião, uma declaração feita depois da lista ter sido encerrada justifica o direito de resposta; e
 - d) limitar o tempo permitido a cada delegação, independentemente da questão em discussão, em conformidade com o Artigo 4° do presente Regulamento.

4. O Presidente deve, por questões processuais, limitar cada intervenção a um máximo de três (3) minutos.

Artigo 23°
Encerramento do Debate

Quando o assunto foi suficientemente discutido, o Presidente deve dar por encerrado a discussão por iniciativa própria.

Artigo 24°
Suspensão ou Adiamento da Reunião

Durante a discussão de qualquer assunto, um Estado-membro solicitar a suspensão ou adiamento da reunião. Não será permitida qualquer discussão sobre tal solicitação. O Presidente deve submeter imediatamente tal moção a votação.

Artigo 25°
Ordem das Moções Processuais

Sem prejuízo do Artigo 21°, as seguintes moções terão precedência na ordem listada abaixo, sobre as demais propostas ou moções antes da reunião:

- a) Suspender a reunião;
- b) Adiar a reunião;
- c) Adiar o debate sobre o assunto em discussão;
- d) Encerrar o debate sobre o assunto em discussão.

Artigo 26°
Direitos de Voto

1. Cada Estado-membro tem direito a um voto.
2. Os Estados-membros, sob sanções nos termos do Artigo 23° do Acto Constitutivo, não têm direito à voto.

Artigo 27°
Votação sobre Decisões

Após o debate ser encerrado, o Presidente deve submeter imediatamente à votação a proposta com todas as alterações. A votação não deve ser interrompida, a não ser que a interrupção esteja relacionada com um ponto de ordem sobre a forma como a votação estiver a ser realizada.

Artigo 28°
Votação sobre Emendas

1. Uma proposta deverá ser considerada como uma emenda a um texto caso adicione ou retire do mesmo.
2. O Presidente deve submeter todas as emendas à votação caso não haja consenso.

**Artigo 29°
Métodos de Votação**

Os métodos de Votação devem ser determinados pelo CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais.

**Artigo 30°
Apresentação de Relatórios e Recomendações**

O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais deve apresentar relatórios e recomendações resultantes de suas deliberações ao Conselho Executivo para apreciação.

**Artigo 31°
Implementação**

O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais pode estabelecer orientações e medidas suplementares para dar prevalência às referidas disposições.

**Artigo 32°
Emendas**

O CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais pode propor ao Conselho Executivo emendas aos presentes Artigos.

**Artigo 33°
Entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Executivo.

Adoptado pela Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada

EX.CL/972(XXIX)
Anexo 2

**DECLARAÇÃO MINISTERIAL DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E RECURSOS MINERAIS
16 – 24 DE MAIO DE 2016, ADIS ABEBA, ETIÓPIA**

TI17414
47/9/12

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone: 011-551 7700 Fax: 011-551 7844
website: www.africa-union.org

**1ª REUNIÃO DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MINERAIS
16 – 24 DE MAIO DE 2016
ADIS ABEBA, ETIÓPIA**

Doc: AU/DTI/STC-TIMMI/DECL. FINAL
Original: Inglês

**DECLARAÇÃO MINISTERIAL DO CTE EM COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E MINERAIS**

DECLARAÇÃO MINISTERIAL

Nós, os Ministros de Comércio, Indústria e Recursos Minerais dos Estados-membros da União Africana, reunidos aos 23 e 24 de Maio de 2016, por ocasião da Sessão inaugural da **1ª Reunião do Comité Técnico Especializado** em Comércio, Indústria e Recursos Minerais, em Adis Abeba, Etiópia;

Recordando as Decisões Assembly/AU/Dec.227(XII) e Assembly/AU/Dec.365(XVII) das Conferências da UA de 2009 e 2011, que adoptaram a configuração dos Comités Técnicos Especializados (CTE), bem como as suas modalidades de funcionamento na qualidade de Órgãos da União, respectivamente, em conformidade com a alínea (g) do número (1) do Artigo 5º do Acto Constitutivo;

Tomando nota de que os CTE são responsáveis pela elaboração de projectos e programas nas suas áreas de competência e pela supervisão e garantia da implementação das decisões tomadas pelos Órgãos Deliberativos da União;

Cientes que os Ministros de Comércio, Indústria e Recursos Minerais constituem um só CTE devido à centralidade dos recursos minerais para a industrialização e melhoria do comércio e desenvolvimento em África;

Reafirmando o compromisso de África para com a promoção do comércio intra-africano, com a criação da Zona de Comércio Livre Continental (ZCLC), que irá fomentar a integração através da liberalização do comércio, industrialização e desenvolvimento de infra-estruturas, proporcionando o desenvolvimento equitativo;

Reconhecendo o importante papel da industrialização no processo da transformação estrutural através da promoção do investimento na fabricação, beneficiação e agregação do valor das matérias-primas, de uma forma que reforce as cadeias de valor nacionais e regionais;

Reconhecendo ainda a importância da implementação da Visão Africana de Mineração e do seu Plano de Acção no desenvolvimento sustentável dos recursos minerais de África e o papel que desempenha na industrialização, criação de empregos, redução da pobreza e promoção do desenvolvimento nacional;

Por este meio:

Adoptamos o Regulamento Interno do nosso CTE, que estipula o nosso mandato como um Órgão da União Africana;

Reafirmamos o nosso compromisso dos três Ministérios, nomeadamente, Comércio, Indústria e Recursos Minerais, na definição de um programa de trabalho conjunto direccionado para a melhoria da industrialização e agregação de valor;

Tomamos Nota do Relatório e dos progressos alcançados nas Negociações sobre a ZCLC, que visam a promoção do comércio intra-africano e a integração dos mercados

de África, em consonância com os objectivos e princípios consagrados no Tratado de Abuja;

Tomamos nota que o desenvolvimento industrial está no centro da Agenda 2063, e comprometemo-nos a acelerar a implementação do Plano de Acção para a Aceleração do Desenvolvimento Industrial em África (AIDA);

Tomamos nota ainda dos Relatórios sobre a implementação das Infra-estruturas Pan-Africanas de Qualidade (PAQI) e do Plano de Fabricação de Produtos Farmacêuticos para África (PMPA), e da sua importância no reforço da competitividade e do acesso ao mercado para os produtos africanos;

Saudamos e Tomamos Nota dos relatórios sobre a Institucionalização do Centro Africano de Desenvolvimento de Minerais (CADM) e a Domesticação da Visão Africana de Mineração (AMV) pelos Estados-membros; Exortamos os nossos Estados-membros a ratificar rapidamente o Estatuto do CADM e domesticar rapidamente a AMV, a fim de garantir uma gestão eficiente dos recursos para a transformação estrutural social e económica;

Tomámos Nota ainda do Atlas Legislativo de Minerais Africano (AMLA) como uma ferramenta eficaz na orientação dos Estados-membros para a análise, desenvolvimento, harmonização e alinhamento das suas leis e regulamentos em matéria de recursos minerais à Visão Africana de Mineração;

Tomamos Nota do lançamento do portal *TFA4Africa* e do trabalho da Comissão da UA e dos seus parceiros sobre a advocacia pela implementação de medidas no âmbito do Grupo de Facilitação do Comércio do Plano de Acção para a Promoção do Comércio Intra-Africano (BIAT) e do Acordo de Facilitação do Comércio da OMC;

Reconhecemos os progressos alcançados na implementação da nossa Declaração de Arusha e Plano de Acção sobre as Matérias-primas Africanas desde a sua adopção em 2005; Portanto, **tomamos nota** dos progressos realizados no desenvolvimento da Estratégia de Produtos de Base da União Africana e **Recomendamos** a adopção das recomendações transversais para a industrialização com base nos produtos de base e a gestão da volatilidade dos preços dos produtos de base; **recomendamos igualmente** a adopção do quadro de implementação e monitorização;

Reconhecemos a Estratégia dos Sistemas de Informação Geológica e Mineral e suas estruturas de implementação e **reconhecemos** os progressos rumo ao desenvolvimento do Quadro Africano de Governação dos Recursos Minerais; nesse

sentido, **incentivamos** todos os Estados-membro da União Africana a comprometerem-se na domesticação e implementação efectivas dessa iniciativa;

Recomendamos ainda a criação dos relevantes subcomités, incluindo o de Directores-gerais dos Serviços de Pesquisas Geológicas;

Tomamos Nota das Recomendações da 7ª Reunião do Subcomité da União Africana dos Directores Gerais das Alfândegas, realizada sob o lema: “Gestão Transfronteiriça Coordenada – Melhoria da Segurança e Facilitação do Comércio”; nesse sentido, **incentivamos** a realização de mais trabalho sobre os Postos Fronteiriços de Paragem Única e Interligação das Administrações Aduaneiras;

Saudamos a realização com êxito da 10ª Conferência Ministerial da OMC, que teve lugar em Nairobi, Quênia, em Dezembro de 2015, contudo, observámos, com preocupação, a resistência de alguns países desenvolvidos na continuação da Agenda de Desenvolvimento de Doha (ADD), em consonância com o seu desenvolvimento;

Reafirmamos que África continua comprometida com a conclusão da ADD, que poderá trazer significativos benefícios de desenvolvimento para o povo africano; **Exortamos** à todos os Estados-membros no sentido de continuarem a consolidar as suas posições comuns e a pronunciarem-se à uma só voz em todas as negociações comerciais multilaterais;

Solicitamos à CUA a levar a cabo uma avaliação das necessidades com base no programa de trabalho a ser elaborado pelo CTE em Comércio, Indústria e Recursos Minerais, e a aumentar a elevada advocacia política para a implementação acelerada do Desenvolvimento Industrial Acelerado de África (AIDA), indicando um proeminente industrial como Enviado Especial para o Desenvolvimento Industrial Africano;

Apelamos ao Comité Africano de Alto Nível para o Comércio (HATC) a considerar levar a cabo uma revisão dos seus Termos de Referência, de modo a dar à indústria o necessário nível de importância;

Tomamos Nota do facto de que 2019 será o 10º aniversário da adopção do Quadro da AIDA pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana. Assim, **solicitamos** que 2019 seja declarado o Ano da **“Transformação Estrutural de África através da Industrialização e Desenvolvimento dos Recursos Minerais”**.

2016

Report of the 1st ordinary session of the STC on trade, industry and minerals (STC-TIM), Addis Ababa, Ethiopia, 16 to 24 may 2016

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4956>

Downloaded from African Union Common Repository